



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.037-A, DE 2024

(Do Sr. Fábio Teruel)

Dispõe sobre a certificação obrigatória para a comercialização de produtos eletrônicos recondicionados no País; tendo parecer da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, pela rejeição (relator: DEP. LUIZ GASTÃO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;
DEFESA DO CONSUMIDOR; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. FÁBIO TERUEL)

Dispõe sobre a certificação obrigatória para a comercialização de produtos eletrônicos recondicionados no País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de certificação para a comercialização de produtos eletrônicos recondicionados no mercado nacional, visando assegurar a qualidade, segurança e funcionalidade técnica dos produtos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se produto eletrônico recondicionado aquele que, após ter sido utilizado, passa por um processo de reparo, substituição de componentes defeituosos, limpeza e testes, a fim de restaurar suas condições de funcionamento.

Art. 3º A certificação de produtos eletrônicos recondicionados deverá garantir que os produtos:

I - atendam aos padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos por órgão competente;

II - sejam seguros para o uso, não apresentando riscos aos consumidores;

III - mantenham suas funcionalidades técnicas originais, conforme especificações do fabricante.

Art. 4º A certificação de que trata o caput deverá ser realizada conforme as normas de avaliação de conformidade para certificações compulsórias





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fábio Teruel - MDB/SP

Apresentação: 05/08/2024 17:16:08.950 - MESA

PL n.3037/2024

estabelecidas pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro.

Art. 5º Os fabricantes, importadores, distribuidores e vendedores de produtos eletrônicos recondicionados deverão informar claramente ao consumidor, no momento da venda, que o produto é recondicionado e que possui a certificação obrigatória.

Art. 6º Os recursos provenientes das multas aplicadas em virtude do descumprimento desta Lei serão destinados a programas de incentivo à reciclagem e ao reaproveitamento de produtos eletrônicos, promovendo a sustentabilidade social e ambiental.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos, exigências e prazos para definir os parâmetros de certificação e para a concessão do selo do Inmetro.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A recolocação de produtos eletrônicos recondicionados vêm-se consolidando em mercados maduros, como o europeu e o norte-americano, e promovendo ganhos relacionados à eficiência econômica, ambiental e social. A presente proposta visa regulamentar a comercialização de produtos eletrônicos recondicionados no Brasil, garantindo que esses produtos atendam a padrões mínimos de qualidade, segurança e funcionalidade técnica. A certificação obrigatória





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fábio Teruel - MDB/SP

Apresentação: 05/08/2024 17:16:08.950 - MESA

PL n.3037/2024

contribuirá para a proteção do consumidor, assegurando que os produtos adquiridos são confiáveis e seguros para uso.

Além disso, a promoção da comercialização de produtos recondicionados está alinhada com os princípios de sustentabilidade social e ambiental. O reaproveitamento de produtos como os eletrônicos, que têm elevado potencial contaminante para o solo e água, reduz significativamente a geração de resíduos e o consumo de recursos naturais, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

A certificação obrigatória também incentivará práticas responsáveis de reparo e recondicionamento, estimulando a criação de empregos e o desenvolvimento de tecnologias e processos mais eficientes e sustentáveis.

Justamente por essas razões, a chamada economia circular vem ganhando espaço nas sociedades contemporâneas. É preciso, contudo, assegurar que a expansão da comercialização de produtos recondicionados seja alcançada sem colocar em risco a vida e a segurança dos consumidores e a proteção de seus interesses econômicos.

Ao tornar obrigatória a certificação desses produtos, garantindo padrões mínimos de segurança, qualidade e funcionalidade, este projeto compatibiliza o desenvolvimento deste segmento econômico com os princípios fundamentais de defesa e proteção dos consumidores.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é essencial para assegurar a qualidade e segurança dos produtos eletrônicos recondicionados, promovendo ao mesmo tempo a sustentabilidade social e ambiental.

Diante dos motivos apresentados, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

3

000 333 139 814 224 131 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fábio Teruel - MDB/SP

Apresentação: 05/08/2024 17:16:08.950 - MESA

PL n.3037/2024

**Deputado FÁBIO TERUEL
(MDB/SP)**

4



* C D 2 4 1 3 9 8 1 3 3 5 0 0 *



Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 472 – Praça dos Três Poderes – Brasília DF
Para verificar a assinatura, acesse www.camara.gov.br/validaAssinatura
Telefone: +55 (61) 3215-2472 | Email: dep.fabioteruel@camara.leg.br
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Teruel



COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 3.037, DE 2024

Dispõe sobre a certificação obrigatória para a comercialização de produtos eletrônicos recondicionados no País.

Autor: Deputado FÁBIO TERUEL

Relator: Deputado LUIZ GASTÃO

I - RELATÓRIO

O projeto em pauta, de autoria do ilustre Deputado Fábio Teruel, estabelece a obrigatoriedade de certificação para a comercialização de produtos eletrônicos recondicionados no mercado nacional, visando assegurar a qualidade, segurança e funcionalidade técnica dos produtos.

Considera-se produto eletrônico recondicionado aquele que, após ter sido utilizado, passa por um processo de reparo, substituição de componentes defeituosos, limpeza e testes, a fim de restaurar suas condições de funcionamento.

A certificação de produtos eletrônicos recondicionados deverá garantir que os produtos:

I - atendam aos padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos por órgão competente;

II - sejam seguros para o uso, não apresentando riscos aos consumidores;

III - mantenham suas funcionalidades técnicas originais, conforme especificações do fabricante.



* C D 2 5 3 8 2 4 4 9 8 6 0 0 *

A certificação deverá ser realizada conforme as normas de avaliação de conformidade para certificações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro.

Os fabricantes, importadores, distribuidores e vendedores de produtos eletrônicos recondicionados deverão informar claramente ao consumidor, no momento da venda, que o produto é recondicionado e que possui a certificação obrigatória.

Os recursos provenientes das multas aplicadas em virtude do descumprimento desta Lei serão destinados a programas de incentivo à reciclagem e ao reaproveitamento de produtos eletrônicos, promovendo a sustentabilidade social e ambiental.

O Poder Executivo regulamentará os procedimentos, exigências e prazos para definir os parâmetros de certificação e para a concessão do selo do Inmetro.

O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Além desta Comissão, o projeto foi encaminhado às Comissões de Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões em regime de tramitação ordinário.

Não houve emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.037, de 2024, que trata da certificação obrigatória para a comercialização de produtos eletrônicos recondicionados no País, aborda um tema relevante, mas apresenta problemas quanto à forma mais adequada de tratar a matéria no ordenamento jurídico e no processo regulatório brasileiro.



* C D 2 5 3 8 2 4 4 9 8 6 0 0 *

No Brasil, a criação de normas que estabelecem requisitos técnicos para setores específicos é atribuição do Poder Executivo Federal, por meio de autoridades reguladoras especializadas. Essas autoridades seguem procedimentos e boas práticas que garantem embasamento técnico sólido e decisões proporcionais ao problema identificado.

Entre essas regras, destaca-se a Lei nº 13.874, de 2019 — a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica — que protege a livre iniciativa e o livre exercício da atividade econômica, além de estabelecer parâmetros para a atuação do Estado como regulador. Em complemento, o Decreto nº 10.411, de 2020, tornou obrigatória a Análise de Impacto Regulatório (AIR) antes da edição de qualquer norma que imponha obrigações a um segmento do mercado.

A AIR é fundamental para identificar corretamente o problema a ser resolvido, avaliar alternativas e mensurar impactos econômicos, sociais, ambientais e políticos, buscando sempre a solução com melhor relação custo-benefício para a sociedade. Sem essa etapa, há risco de se criar regras que gerem mais obstáculos do que benefícios.

Outro ponto relevante é que, quando uma exigência técnica é aprovada por lei, sua atualização se torna mais lenta e complexa. O cenário que motivou a norma pode mudar rapidamente, exigindo ajustes para manter a compatibilidade com a realidade do mercado e as necessidades da sociedade. No entanto, alterações legislativas dependem de nova apreciação pelo Parlamento, que possui diversas outras prioridades.

Por isso, é mais adequado que esse tipo de regulamentação seja elaborado no âmbito do Executivo, pela autoridade reguladora competente, que poderá realizar revisões periódicas por meio da Análise de Resultado Regulatório (ARR), prevista no mesmo decreto. Esse procedimento garante maior agilidade e flexibilidade para adaptar as regras às mudanças do setor.

Sendo assim, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.037, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.



* C D 2 5 3 8 2 4 4 9 8 6 0 0 *

Deputado LUIZ GASTÃO
Relator

Apresentação: 04/09/2025 10:38:26.943 - CICS
PRL 1 CICS => PL 3037/2024
PRL n.1



* C D 2 2 5 3 8 2 4 4 9 9 8 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253824498600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão 9



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 3.037, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.037/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Gastão.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Beto Richa - Presidente, Any Ortiz e Josenildo - Vice-Presidentes, Amaro Neto, Gilson Marques, Heitor Schuch, Jorge Goetten, Luis Carlos Gomes, Luiz Fernando Vampiro, Covatti Filho, Daniel Agrobom, Lucas Ramos, Luiz Gastão e Vitor Lippi.

Sala da Comissão, em 09 de setembro de 2025.

Deputado BETO RICHA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO